

**ESTADO DO AMAZONAS**
MUNICÍPIO DE AMATURÁ**GABINETE DO PREFEITO**
CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 013/2016

GABARITO DEFINITIVO E RESULTADO PRELIMINAR PARA TODOS OS CARGOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016 PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA OS CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA DE AMATURÁ/AM

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ/AM, e o Instituto Amazonense de Seleção, Pesquisa e Consultoria – IASPEC, vêm divulgar o gabarito definitivo das provas escritas objetivas, bem como o resultado preliminar das provas objetivas para todos os cargos que se encontram disponíveis no site da empresa organizadora www.iaspec.com.br.

Na forma do Capítulo VIII do Edital 001/2016 e suas alterações, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso contra o resultado preliminar das provas objetivas, que se inicia no dia 14 de junho de 2016 (terça-feira) e terminará em 15 de junho de 2016

Expediente:

Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1º Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2º Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1º Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2º Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
 - Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
 - Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
 - Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
 - Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
 Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
 Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
 Vice-Presidente do Triângulo Jutai/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutai
 Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
 Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
 Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
 Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Uruará
 Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

(quarta-feira), obedecido o horário local das 08h às 14h.

Os recursos deverão ser interpostos junto à Comissão do Concurso na Prefeitura Municipal de Amaturá/AM, segundo o modelo constante no Anexo IV do Edital 01/2016 (disponível no site: www.iaspec.com.br), nos horários de 08h às 14h (horário de Amaturá/AM), conforme edital 001/2016 e suas alterações.

Amaturá/AM, 08 de junho de 2016.

SANTIHO BARBOSA

Prefeito em Exercício de Amaturá/AM

Publicado por:

Dennis Willian Santos da Silva
 Código Identificador: C4D42CA2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ**GABINETE DO PREFEITO**
LEI NO 0013/93, DE 02 DE ABRIL DE 1993.

cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Anamã e dá outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ aprovou e eu, o Prefeito do Município de Anamã sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Anamã, diretamente subordinada ao Prefeito ou eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, a prevenção, preparação e atuação em emergências e desastres.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar as consequências e ventos adversos, preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino municipal, noções de Defesa Civil com conteúdo aprovado pela COMDEC.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

I – Presidência, II- Vice-presidência, III- Secretaria Executiva e IV- Membros organizados em subcomissões